$[\mathbf{B}]^{3}$

26 de maio de 2022 059/2022-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Balcão B3

Ref.: Atualização dos Normativos do Balcão B3

Informamos que, em **06/06/2022**, entrarão em vigor novas versões dos normativos do Balcão B3 relacionados a seguir.

Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito
 Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação (Manual de Normas dos Subsistemas)

 Manual de Normas Certificado de Colocação Privada, CRA de Distribuição Pública, CRI de Distribuição Pública, Debênture e Nota Comercial

Manual de Normas da Plataforma de Negociação do Balcão B3

• Glossário das Normas do Balcão B3

As alterações promovidas nos normativos encontram-se detalhadas no Anexo deste Ofício Circular e referem-se às disposições sobre:

(i) atualização das atribuições e responsabilidades aplicáveis ao Emissor de Nota Comercial Escritural com a finalidade de prever sua atuação como Agente de Registro e possibilidade de contratação, por emissor de Nota Comercial de Colocação Privada, de Participante autorizado para exercício da função de Agente de Registro;

[B]

(ii) inclusão de dispositivo dando clareza de que a B3 não tem ingerência sobre

acordos bilaterais entre as partes de operação compromissada, que podem

acordar sobre o exercício dos direitos de voto relacionados ao Ativo; e

(iii) descontinuidade do Módulo de Negociação por Oferta, que integra o

CetipNet, devido à expansão de infraestrutura tecnológica da Plataforma

Eletrônica, observado ainda que o Título da Dívida Agrária (TDA), único

instrumento disponível para a negociação do referido módulo, foi migrado

para o Serviço de Cotação, o qual também integra o CetipNet, conforme

Comunicado Externo 023-2019-VPC.

As versões atualizadas dos normativos acima relacionados estarão disponíveis

em www.b3.com.br, Regulação, Regulamento e manuais, Central Depositária,

Balcão B3, Acessar documentos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Central de Atendimento

de Operações – Renda Fixa e Liquidação, pelo (11) 2565-5041 ou pelo e-mail

operacaobalcao@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain

Presidente

Viviane El Banate Basso

Vice-Presidente de Operações -

Emissores, Depositária e Balcão

 $[\mathbf{B}]^{3}$

Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 059/2022-PRE

Descrição das Alterações no Normativos

I – Agente de Registro Nota Comercial escritural

MANUAL DE NORMAS CERTIFICADO DE COLOCAÇÃO PRIVADA, CRA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CRI DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DEBÊNTURE E NOTA COMERCIAL

CAPÍTULO VII – DOS PARTICIPANTES ENVOLVIDOS NO REGISTRO NO SERVIÇO INFORMACIONAL E NO DEPÓSITO

Seção I – Do Exercício da função e das atribuições e responsabilidades aplicáveis ao Emissor

- Artigo 8, inciso I Ajuste no texto para relacionar ao parágrafo quarto.
- Artigo 8, §1º Harmonização do texto visando estabelecer que o Emissor de Debênture vencida com Evento inadimplido e, conforme o caso, o Emissor e/ou Agente de Registro de Nota Comercial na mesma condição, deverá indicar Agente de Pagamento na hipótese de a obrigação de pagamento ser assumida por um terceiro.
- Artigo 8, §3°, inciso I Inclusão de inciso com finalidade de estabelecer que o Agente de Registro de Nota Comercial de Colocação Privada objeto de Registro assume os deveres e obrigações estabelecidas para Agente de Registro, conforme Regulamento, devendo, adicionalmente, indicar Custodiante da Guarda Física, quando aplicável.
- Artigo 8, §3º, inciso II Inclusão de inciso estabelecendo que o Agente de Registro de Nota Comercial de Colocação Privada objeto de Registro

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

assume os deveres e obrigações estabelecidas para Agente de Registro, conforme Regulamento, se for obrigado ao pagamento dos Eventos e à correspondente Liquidação Financeira que cursam no Subsistema de Compensação e Liquidação.

- Artigo 8, §3º, inciso II, alínea a Inclusão de alínea com a finalidade de prever que o Agente de Registro de Nota Comercial de Colocação Privada objeto de Registro, se for obrigado ao pagamento dos Eventos e à correspondente Liquidação Financeira no Subsistema de Compensação e Liquidação, deve efetuar o pagamento dos Eventos, observando o prazo e os procedimentos estabelecidos pela B3.
- Artigo 8, §3°, inciso II, alínea b Inclusão de alínea com a finalidade de prever que o Agente de Registro de Nota Comercial de Colocação Privada objeto de Registro, se for obrigado ao pagamento dos Eventos e à correspondente Liquidação Financeira no Subsistema de Compensação e Liquidação, deve cadastrar o preço unitário de Evento no Subsistema de Registro, sempre que tal providência for requerida para efeito do cálculo do valor correspondente, responsabilizando-se de forma integral e irrevogável, pelos critérios utilizados na sua apuração.
- Artigo 8, §4º Inclusão de parágrafo com a finalidade de possibilitar ao emissor de Nota Comercial de Colocação Privada a contratação de Participante que tenha as naturezas previstas no Manual de Operações para o exercício da função de Agente de Registro.

CAPÍTULO VIII – DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO CERTIFICADO DE COLOCAÇÃO PRIVADA, AO CRA DE DISTRIBUIÇÃO

 $[\mathbf{B}]^{3}$

PÚBLICA, AO CRI DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, À DEBÊNTURE E À NOTA COMERCIAL

Seção XI – Dos Eventos

Subseção V – Do Pagamento de Evento inadimplido

Artigo 31, §4º – Inclusão de parágrafo para estabelecer que o Participante contratado pelo emissor de Nota Comercial de Colocação Privada para o exercício da função de Agente de Registro poderá efetuar o pagamento de Evento inadimplido, mediante instrução à B3 contendo anuência expressa do Agente Fiduciário, conforme disposto no Manual de Operações – Funções – Títulos e Valores Mobiliários.

II - Direito de Voto sobre Ativo objeto de operação compromissada

MANUAL DE NORMAS DO SUBSISTEMA DE REGISTRO, DO SUBSISTEMA DE DEPÓSITO CENTRALIZADO E DO SUBSISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CAPÍTULO V – DAS OPERAÇÕES DE COMPRA/VENDA A TERMO COBERTO,
DE COMPRA COM REVENDA E DE VENDA COM RECOMPRA

Seção IX – Do direcionamento dos Eventos dos Ativos Financeiros Registrados ou dos Ativos Depositados objeto de operação de Compra com Revenda e de Venda com Recompra e do direito de voto a eles relacionados

 Artigo 122 – Inclusão de artigo para fins de esclarecer que a B3 não possui ingerência nos acordos celebrados entre as partes das operações de Compra com Revenda e de Venda com Recompra, que podem acordar bilateralmente no tocante ao exercício do direito de voto em relação aos Ativos Registrados



ou Ativos Depositados objeto da operação, nos termos da regulamentação aplicável.

III – Descontinuidade Módulo por Oferta do sistema CetipNet

MANUAL DE NORMAS DA PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO DO BALCÃO B3 TÍTULO IV – DO CETIPNET

CAPÍTULO I – DOS MÓDULOS INTEGRANTES

- Artigo 84, inciso I Exclusão do inciso em razão da descontinuidade do Módulo de Negociação por Oferta no CetipNet.
- CAPÍTULO IV DO MÓDULO DE NEGOCIAÇÃO POR OFERTA

Exclusão do capítulo em razão da descontinuidade do Módulo de Negociação por Oferta no CetipNet.

GLOSSÁRIO DAS NORMAS DO BALÇÃO B3

- Cetip Net Ajuste no texto com a finalidade de excluir o Módulo de Negociação por Oferta do CetipNet em função de sua descontinuidade.
- Fechamentos Múltiplos Ajuste no texto com a finalidade de excluir o Módulo de Negociação por Oferta do CetipNet em função de sua descontinuidade.
- Leilão Automático Ajuste no texto com a finalidade de excluir o Módulo de Negociação por Oferta do CetipNet em função de sua descontinuidade.
- Módulo de Negociação por Oferta Exclusão do termo definido em função de sua descontinuidade.



 Oferta – Ajuste no texto com a finalidade de excluir o Módulo de Negociação por Oferta do CetipNet em função de sua descontinuidade.